

# **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

## PROCURADORIA-GERAL



Procuradoria Legislativa

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2024

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA DOAÇÃO AO ESTADO DE SANTA CATARINA.

**Art. 1º** Fica o Município de Itajaí autorizado a desafetar de sua destinação, o imóvel com área de 1.664,74m², identificado como área "B", conforme registro R-2-36.545, da matrícula nº 36.545, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na Rua Profº Erotides da Silva Fontes, bairro São Vicente.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no caput terá sua destinação alterada para bem de uso dominical, devendo ser doado ao Estado de Santa Catarina, por abrigar, de forma consolidada, a sede da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, conforme autorizado na Lei nº 3.909, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município



# **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

### PROCURADORIA-GERAL



## Procuradoria Legislativa

#### MENSAGEM Nº 005/2024

Exmo. Sr. Ver. MARCELO WERNER Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado para análise e deliberação dessa Edilidade AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA DOAÇÃO AO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O imóvel a ser desafetado, com área de 1.664,74m², identificado como área "B" da matrícula nº 36.545, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na Rua Profº Erotides da Silva Fontes, bairro São Vicente, abriga **há mais de 20 anos** a sede da 2º Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

A ocupação do imóvel pela 2ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar deu-se em virtude da Lei nº 3909, de 26 de maio de 2003, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar a doação ao Estado de Santa Catarina.

Ocorre, no entanto, que apesar da situação já consolidada, com a Polícia Militar ocupando de fato o imóvel, zelando pela segurança dos cidadãos itajaienses há duas décadas, a referida doação não pode ser averbada até a presente data, por inexistir na Lei nº 3909/2003, menção a desafetação do imóvel, o que ora se pretende ver solucionado.

Cabe esclarecer, ainda, que a desafetação do bem público objeto do presente projeto de lei é totalmente cabível e recomendável, visto tratar-se de situação consolidada há mais de 20 anos, cuja alteração traria prejuízo para toda comunidade local, retirando potente instrumento de segurança pública da localidade.

Desta forma, torna-se necessário a autorização para nova destinação do imóvel e concretização da doação, através da proposta de lei ora apresentada.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município